



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº: E-12/020.458/2010
Data de autuação: 22/11/2010
Concessionária: CEG e CEG RIO
Assunto: Movimento de Realocação de Volumes - MRV.
Sessão Regulatória: 28/01/2015

RELATÓRIO

O presente feito foi autuado para analisar o pleito apresentado pelas Concessionárias CEG e CEG RIO, que solicitaram a autorização desta Autarquia para a adoção do chamado Mecanismo de Realocação de Volumes - MRV.

Após detida análise dos autos, o Conselho-Diretor editou a Deliberação AGENERSA nº. 672, de 13/01/2011, pela qual foi autorizada a implantação do citado mecanismo a partir do repasse para as tarifas no mês de fevereiro de 2011, referente ao benefício originado pelo excedente do volume de gás natural de curto prazo adquirido junto ao produtor desde os meses de setembro, outubro e novembro de 2010, observadas a ordem e a forma de atendimento definidas pelo Poder Concedente, que à época se apresentou como: "1º - à indústria de vidros planos, num volume de até 50% de seu consumo (...); 2º - às empresas que utilizem o gás natural como matéria prima, num volume de até 50% de seu consumo (...); 3º - ao segmento de gás natural veicular, GNV, o volume excedente retirado pelas concessionárias (...)".

A citada deliberação não foi objeto de embargos ou recurso, tendo o Conselho-Diretor, na Reunião Interna ocorrida em 15/07/2011, decidido: encerrar o feito, acautelando-o na CAPET.

Na data de 25/03/2014, foi autuado nesta AGENERSA o processo nº. E-12/003.239/2014, que trata da "Proposta de Alocação de Custo de Gás Específico para o Segmento Vidreiro", tendo em vista o disposto no Ofício SEDEIS GS nº. 042, de 11/03/2014, pelo qual o Exmo. Sr. Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços, Sr.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Julio Cesar Carmo Bueno apresenta proposta a ser analisada pela AGENERSA, para possível implantação, nos seguintes termos:

"Adaptação da metodologia da Nota Técnica CAPET nº. 23/2008 e sua errata, que cumprem o art. 2º da Deliberação AGENERSA nº. 247/2008, de forma a criar uma nova alocação do custo de gás repassado aos clientes Vidreiros das Distribuidoras CEG e CEG RIO, considerando as seguintes premissas:

- 1) O custo de aquisição de gás natural a ser alocado na tarifa do segmento vidreiro deverá corresponder a 90% do custo de gás alocado para os demais consumidores, aprovado na Deliberação AGENERSA 298/2008.*
- 2) O montante financeiro referente à parcela de 10% não alocado no custo de aquisição do gás do segmento vidreiro deverá ser integralmente alocado no segmento industrial da estrutura tarifária.*
- 3) Os eventuais excedentes de curto prazo deverão ser repassados integralmente ao segmento industrial em substituição aos critérios de priorização de mercados definidos na Deliberação AGENERSA Nº. 672 de 2011.*
- 4) Eventuais diferenças, positivas ou negativas, de faturamento originadas por tal alocação deverão ser consideradas na conta gráfica concessionária-consumidor".*

O mencionado pleito foi analisado pela AGENERSA em 26/05/2014, ocasião na qual foi editada a Deliberação AGENERSA nº. 2056, mediante a qual foi aprovada a criação e aplicação da nova estrutura de custo de gás incluindo as categorias "Custo de gás Industrial" e "Custo de gás Vidreiro"; homologada a implementação da nova estrutura tarifária das Concessionárias CEG e CEG RIO para o segmento vidreiro e industrial, com vigência a partir de 01/07/2014; e determinado que as Concessionárias apresentem, a cada modificação do custo de insumo de gás natural, juntamente com as propostas de readequação tarifária, os quadros atualizados das contas gráficas e da memória de cálculo do custo de gás.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

E tendo em vista o disposto no item 3 do ofício oriundo da SEDEIS, que solicitou que *Os eventuais excedentes de curto prazo deverão ser repassados integralmente ao segmento industrial em substituição aos critérios de priorização de mercados definidos na Deliberação AGENERSA Nº. 672 de 2011*", sugeri, ao longo do Voto por mim proferido, que o CODIR desarquivasse o presente feito - que, conforme anteriormente informado, encontrava-se acautelado na CAPET -, para as adequações necessárias, conforme novos critérios determinados pelo Poder Concedente.

Assim sendo, na Reunião Interna ocorrida em 29/05/2014, o feito foi distribuído à minha Relatoria, sendo encaminhado à CAPET, para análise e manifestação.

A citada câmara técnica, em fundamentado parecer, sugere a modificação da Deliberação AGENERSA nº. 672/2011, nos seguintes termos:

"Art. 1º - Autorizar as Concessionárias CEG e CEG-Rio a implantarem o Mecanismo de Realocação de Volumes (MRV), a partir do repasse, para as tarifas que se sucederem, do benefício originado pelo eventual excedente do volume de gás natural de curto prazo adquirido junto ao produtor, a partir da publicação da presente, observadas as seguintes ordem e formas de atendimento:

§ 1º - Às empresas que utilizem o gás natural como matéria-prima, num volume de até 50% do seu consumo;

§ 2º - Às demais empresas do segmento industrial, num volume de até 50% do seu consumo;

§ 3º - Ao segmento de gás natural veicular - GNV, o volume excedente retirado pelas concessionárias".

Aponta, ainda, que *"(...) a composição das categorias e faixas tarifárias, conforme detalhada hoje, após o processo da III Revisão Quinquenal, está equilibrada, não importando em ajustes adicionais"*.



Serviço Público Estadual

Processo nº E-121020.458/2010

Data 22 / 11 / 2019 fl. 175

Protocolo: DC 10:43593976

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Instada a se manifestar, a Procuradoria da AGENERSA analisa que "(...) a Agenersa, através da proposta formulada pela Capet (fls. 149/150) cumpre seu papel institucional no art. 2º da Lei Estadual nº. 4556/2005, e atende ao Poder Concedente, a quem compete a definição das políticas públicas de desenvolvimento econômico, por meio do serviço público concedido de distribuição de gás canalizado"; e aponta que "A proposta de alteração do art. 1º daquela decisão colegiada atende, pois, ao pleito da SEDEIS, e mantém preservado o equilíbrio do contrato de concessão, e por tal razão, não verifico óbice à sua implementação para solução do presente processo".

Mediante o ofício de fls. 162, a assessoria de meu Gabinete encaminha às Concessionária cópia integral do presente feito, comunica a conclusão de sua instrução e assina o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de razões finais.

Ato contínuo, a Presidência desta Autarquia remete ao Poder Concedente, o ofício de fls. 165, por meio do qual informa acerca da tramitação do presente feito e comunica que o mesmo encontra-se à disposição para o oferecimento de manifestação.

Em 13/01/2015, as Delegatárias protocolizam nesta AGENERSA a carta DIJUR-E-070/2015, pela qual concordam com as manifestações da CAPET e Procuradoria.

É o Relatório.


Luigi Troisi

Conselheiro-Relator



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.458/2010

Data 22/11/2010 Fls.: 176

Protocolo nº 10: 43593976

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº : E-12/020.458/2010
Data de autuação: 22/11/2010
Concessionária: CEG e CEG RIO
Assunto: Movimento de Realocação de Volumes - MRV.
Sessão Regulatória: 28/01/2015

VOTO

O presente feito foi autuado em 22/11/2010, para analisar o pleito apresentado pelas Concessionárias CEG e CEG RIO, que solicitaram a autorização desta Autarquia para a adoção do chamado Mecanismo de Realocação de Volumes - MRV.

Submetido à apreciação do Conselho-Diretor, foi editada a Deliberação AGENERSA nº. 672¹, de 13/01/2011, pela qual foi autorizada a implantação do citado mecanismo a partir do repasse para as tarifas no mês de fevereiro de 2011, referente ao benefício originado pelo excedente do volume de gás natural de curto prazo adquirido junto ao produtor desde os meses de setembro, outubro e novembro de 2010, observadas a ordem e a forma de atendimento definidas pelo Poder Concedente através do ofício SEDEIS/GS nº. 010/2011 (fls. 46), que à época se apresentou como: "1º - à indústria de vidros planos, num volume de até 50% de seu consumo (...); 2º - às empresas que utilizem o gás natural como matéria prima, num volume de até 50% de seu consumo (...); 3º - ao segmento de gás natural veicular, GNV, o volume excedente retirado pelas concessionárias (...)"

A citada deliberação não foi objeto de embargos ou recurso, tendo o Conselho-Diretor, na Reunião Interna ocorrida em 15/07/2011, decidido encerrar o feito, acautelando-o na CAPET.

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 672 DE 13 DE JANEIRO DE 2011. CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO - MECANISMO DE REALOCAÇÃO DE VOLUMES "MRV". O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.458/2010, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Autorizar as Concessionárias CEG e CEG RIO a implantarem o Mecanismo de Realocação de Volumes (MRV), a partir do repasse para as tarifas no mês de fevereiro de 2011, referente ao benefício originado pelo excedente do volume de gás natural de curto prazo adquirido junto ao produtor desde os meses de setembro, outubro e novembro de 2010, observadas a ordem e a forma de atendimento definidas pelo Poder Concedente.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2011.

José Carlos dos Santos Araújo - Conselheiro Presidente; Darcília Aparecida da Silva Leite - Conselheira-Relatora; Moacyr Almeida Fonseca - Conselheiro; Sérgio Burrowes Raposo - Conselheiro.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Em 11/03/2014, foi recebido nesta Autarquia o Ofício SEDEIS GS nº. 042, de 11/03/2014, pelo qual o Exmo. Sr. Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços, Sr. Julio Cesar Carmo Bueno apresenta proposta a ser analisada pela AGENERSA, para possível implantação, nos seguintes termos:

"Adaptação da metodologia da Nota Técnica CAPET nº. 23/2008 e sua errata, que cumprem o art. 2º da Deliberação AGENERSA nº. 247/2008, de forma a criar uma nova alocação do custo de gás repassado aos clientes Vidreiros das Distribuidoras CEG e CEG RIO, considerando as seguintes premissas:

1) O custo de aquisição de gás natural a ser alocado na tarifa do segmento vidreiro deverá corresponder a 90% do custo de gás alocado para os demais consumidores, aprovado na Deliberação AGENERSA 298/2008.

2) O montante financeiro referente à parcela de 10% não alocado no custo de aquisição do gás do segmento vidreiro deverá ser integralmente alocado no segmento industrial da estrutura tarifária.

3) Os eventuais excedentes de curto prazo deverão ser repassados integralmente ao segmento industrial em substituição aos critérios de priorização de mercados definidos na Deliberação AGENERSA Nº. 672 de 2011.

4) Eventuais diferenças, positivas ou negativas, de faturamento originadas por tal alocação deverão ser consideradas na conta gráfica concessionária-consumidor". (grifos meus)

O mencionado pleito acarretou na autuação do processo regulatório nº. E-12/003.239/2014, de minha Relatoria, no qual foi editada a Deliberação AGENERSA nº. 2056, que aprovou a criação e aplicação da nova estrutura de custo de gás incluindo as categorias "Custo de gás Industrial" e "Custo de gás Vidreiro"; homologou a implementação da nova estrutura tarifária das Concessionárias CEG e CEG RIO para o segmento vidreiro e industrial, com vigência a partir de 01/07/2014; e determinou que as Concessionárias apresentassem, a cada modificação do



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº E-12/020.458/2010
Data 22/11/2010
Folha 178
Protocolo nº 10: 43593976

custo de insumo de gás natural, juntamente com as propostas de readequação tarifária, os quadros atualizados das contas gráficas e da memória de cálculo do custo de gás.

Contudo, tendo em vista o disposto no item 3 do ofício oriundo da SEDEIS - acima disposto -, sugeri, ao longo do Voto por mim proferido, que o CODIR desarquivasse o presente feito para as adequações necessárias, conforme novos critérios determinados pelo Poder Concedente.

Nesse intuito, o feito foi remetido à CAPET, que sugeriu a modificação da Deliberação AGENERSA nº. 672/2011, nos seguintes termos:

"Art. 1º - Autorizar as Concessionárias CEG e CEG-Rio a implantarem o Mecanismo de Realocação de Volumes (MRV), a partir do repasse, para as tarifas que se sucederem, do benefício originado pelo eventual excedente do volume de gás natural de curto prazo adquirido junto ao produtor, a partir da publicação da presente, observadas as seguintes ordem e formas de atendimento:

§ 1º - Às empresas que utilizem o gás natural como matéria-prima, num volume de até 50% do seu consumo;

§ 2º - Às demais empresas do segmento industrial, num volume de até 50% do seu consumo;

§ 3º - Ao segmento de gás natural veicular - GNV, o volume excedente retirado pelas concessionárias".

A Procuradoria da AGENERSA acompanhou a citada sugestão, ressaltando que "A proposta de alteração do art. 1º daquela decisão colegiada atende, pois, ao pleito da SEDEIS, e mantém preservado o equilíbrio do contrato de concessão, e por tal razão, não verifico óbice à sua implementação para solução do presente processo", redação com a qual concordou, igualmente, as Concessionárias CEG e CEG RIO.

Ocorre que, interpretando literalmente o mencionado item 3 do Ofício SEDEIS GS nº. 042/2014, percebo que o intuito do Poder Concedente é, na verdade, de repassar os excedentes de curto prazo exclusivamente ao segmento industrial.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Contudo, para que não restassem dúvidas nesse sentido, requeri a sua manifestação sobre a matéria, tendo o Exmo. Sr. Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços, Julio Cesar Carmo Bueno, no ofício Sedeis SSE nº. 002/15, apontado que "(...) os excedentes de curto prazo, (...) deverão ser repassados integralmente ao segmento industrial (...)".

A definição de prioridades caracteriza notória política pública de desenvolvimento, de competência do Poder Concedente, razão pela qual, a Deliberação AGENERSA nº. 672/2011 deve ser alterada, para adequar-se aos novos critérios estabelecidos, valendo ressaltar, aqui, que as eventuais diferenças, positivas ou negativas, de faturamento originadas por tal alocação deverão ser consideradas na conta gráfica concessionária-consumidor, conforme destacado pela a SEDEIS no item 4 do Ofício SEDEIS GS nº. 042/2014.

Pelo exposto, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Autorizar as Concessionárias CEG e CEG-RIO a implantarem o Mecanismo de Realocação de Volumes (MRV), a partir do repasse para as tarifas que se sucederem, referente ao benefício originado pelo eventual excedente do volume de gás natural de curto prazo adquirido junto ao produtor, a partir da publicação da presente, integralmente às empresas do segmento industrial.
- Eventuais diferenças, positivas ou negativas, de faturamento originadas por tal alocação deverão ser consideradas na conta gráfica concessionária-consumidor.

É o Voto.


Luigi Troisi

Conselheiro-Relator



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.458/2010

Data 22 / 11 / 2010 Fis.: 180

Matrícula: mc 10.43593976

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 24, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO - MECANISMO DE REALOCAÇÃO DE VOLUMES - MRV.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.458/2010, por unanimidade,

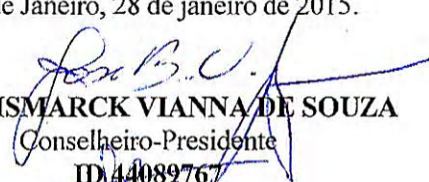
DELIBERA:

Art. 1º - Autorizar as Concessionárias CEG e CEG-RIO a implantarem o Mecanismo de Realocação de Volumes (MRV), a partir do repasse para as tarifas que se sucederem, referente ao benefício originado pelo eventual excedente do volume de gás natural de curto prazo adquirido junto ao produtor, a partir da publicação da presente, integralmente às empresas do segmento industrial;

Art. 2º - Eventuais diferenças, positivas ou negativas, de faturamento originadas por tal alocação deverão ser consideradas na conta gráfica concessionária-consumidor;

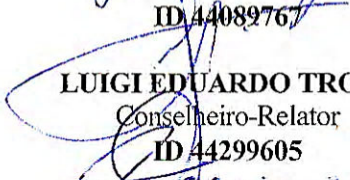
Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2015.


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro-Presidente

ID 44089767


LUIGI EDUARDO TROISI

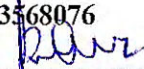
Conselheiro-Relator

ID 44299605


MOACYR ALMEIDA FONSECA

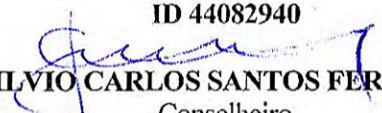
Conselheiro

ID 43368076


ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro

ID 44082940


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro

ID 39234738